



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 09/80

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 387, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

CONSIDERANDO que muitos ofícios de Justiça têm aplicado a Lei nº 8.788, de 19 de dezembro de 1979, ampliamente, fora dos casos especificados, surgindo, assim, dúvidas e reclamações por parte dos interessados;

CONSIDERANDO que a nova Lei sobre o parcelamento do solo urbano, embora mais abrangente que o Decreto Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, não apanha o fracionamento de área de imóvel ou sua subdivisão senão quando o parcelamento tenha por objetivo fins urbanos,

Resolve recomendar aos srs. tabeliães e oficiais do registro de imóveis que se abstenham de aplicar disposições da nova Lei às desapropriações amigáveis (por acordo), admitindo, como bastante, além dos requisitos legais normalmente exigidos, a descrição pormenorizada do bem e respectivas confrontações, para fins da compra e venda forçada.

Registre-se e Publique-se.

Florianópolis, 15 de julho de 1980.

Des. EDUARDO LUZ  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA